



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 181/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS E REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS “FESTIVIDADES DO 16º AGITA CAREAÇU”.

CONTRATO, PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS E REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS “FESTIVIDADES DO 16º AGITA CAREAÇU”, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.704.711/0001-30, estabelecida na Rua Capituba, nº 163 SLJ 01, Vila Regente Feijó na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Pedro de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 044.066.136-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS E REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS “FESTIVIDADES DO 16º AGITA CAREAÇU”**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório nº 012/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/2023, instaurada no dia 20 de março de 2023 e julgada no dia 31 de março de 2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa para locação de arquibancada, manutenção de camarins, fornecimento de troféus, medalhas e camisetas e realização de shows nas “Festividades do 16º Agita Careacú”, tudo conforme especificado nos formulários, **anexo I proposta (padronizada) e anexo IV memorial descritivo**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

1.2 – O objeto da licitação será realizado ou entregue pelo licitante vencedor dentro do Município de Careacú/MG, diretamente na Praça José Procópio Junqueira ou local indicado nas unidades municipais requisitantes, **os itens 1 e 2 conforme especificado no formulário padronizado de proposta constante do anexo I e no memorial descritivo anexo IV, os itens 3, 4 e 5 até o dia 18/04/2023 e os itens 6, 7, 8 e 9 conforme formulário padronizado de proposta constante do anexo I e no memorial descritivo anexo IV,** após o recebimento da ordem de fornecimento.

13.2 – A Prefeitura Municipal de Careacú/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o término dos serviços/fornecimento dos produtos contratados mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma: **R\$ 125.400,00 (Cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**, pagamento em 02 (Duas) parcelas, 30 (Trinta) e 60 (Sessenta) dias após a prestação de serviço/fornecimento dos produtos e entrega da nota fiscal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de serviços/compras, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços/produtos.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careacú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Careacú/MG, que somente atestará os serviços e libera a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Careacú/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Careaçú/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária 02.005.001.13.392.0013.2.079.3.3.90.30.00 – FICHA 00136
02.005.001.13.392.0013.2.079.3.3.90.39.00 – FICHA 00138.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

5.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.6. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 .

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste contrato o objeto da presente contratação.

7.2 – A contratante se compromete a:

a) – Realizar o pagamento pela prestação dos serviços/fornecimento dos produtos nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Caraçu, 03 de abril de 2023.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE

MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 26.704.711/0001-30
PEDRO DE AZEVEDO
CPF 044.066.136-68
CONTRATADA

Testemunhas: _____